

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COM URGEN

ART. 20 - PRAZO VENCÍVEL EM

*90 DIAS*  
*J. Carlos Paes*  
*28.05.73*

*2017*  
*10*



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2764

Assunto: versando sobre a alteração do parágrafo único do artigo 19, da Lei nº. 1967, de 8 de fevereiro de 1973.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. N.º 2057

LEI PROMULGADA SOB N.º 2005

ARQUIVE-SE

*J. Carlos Paes*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretor Geral

*28.05.73*

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1973.

Presidente

Proc. N.º 13.702  
Clas. 408.1216

- 2764 -



# Prefeitura do Município de Jundiá

EM 24 de maio de 1973

REF. N.º GP.L 317/73

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO  
CITE A REFERÊNCIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Gabinete do Presidente

Apresentado à Mesa em 20.1.1973

Presidente

Em 23 de maio de 1973

PROTEÇÃO LEGAL

018702 24/05/73

CLASSE 408.1716

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À apreciação dos esclarecidos integrantes dessa Colenda Edilidade, submetemos o incluso projeto de lei, versando sobre a alteração do parágrafo único do artigo 19, da Lei nº 1 967, de 8 de fevereiro de 1 973.

Em se tratando, como de fato se trata, de matéria de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado de acordo com o previsto no § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969.

Na oportunidade, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(ERIBERTO PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

A  
Sua Excelência, o Senhor  
Vereador HENRIQUE VICTORIO FRANCO  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
JUNDIAÍ

EJ/vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

3  
R

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
RETIRADO  
Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_/19\_\_\_\_  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº

2.764

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 19, da <sup>LEI</sup> nº 1 967, de 8 de fevereiro de 1 973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Ao cargo de que trata o artigo, privativo de profissional de Imprensa, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, aplica-se a gratificação "CT-5", instituída pela Lei nº 1 894, de 20 de março de 1 972."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e três.

(~~LEI~~ PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovada em 2ª Discussão  
LEI DECRETADA  
Sala das Sessões, em 27/05/73  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovada em 1ª discussão  
Sala das Sessões, em 27/05/73  
Presidente



JUSTIFICATIVA

Almeja-se com o presente projeto de lei, equiparar vencimentos de cargos da mesma categoria, lotados no Gabinete do Executivo.

Realmente, cotejando-se os vencimentos dos cargos isolados, de provimento em comissão, dos Srs. Assesores Jurídico-Legislativo, Econômico-Financeiro, de Engenharia, de Relações Públicas e do Protocolo Oficial, com o de Assessor de Imprensa, verifica-se o recebimento da gratificação de Cr.\$ 1 584,00 (hum mil, quinhentos e oitenta e quatro), criada pela Lei nº 1 834, de 25 de agosto de 1 971, somente para este último cargo.

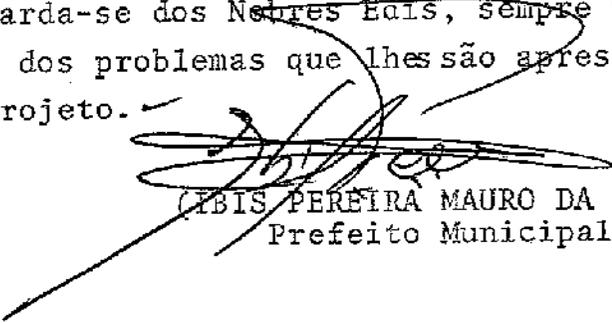
Ora, se para padrões idênticos devem corresponder idênticos vencimentos, não se justifica a aplicação de gratificação a maior para somente uma das modalidades de assessoria.

Ademais, deve-se analisar que todos os cargos do Gabinete são de confiança, isto é, isolados, de provimento em comissão. Então, nada mais justo que não haja discrepância nos vencimentos de seus titulares, exceto por decorrência de direito personalíssimo que, não obstante, desejamos frisar, muita vez não chega realmente a justificar o acréscimo resultante.

Para nós, o cargo é ou não é de confiança, e em sendo, entendemos que a competência de seus titulares, de livre escolha do Executivo, não deve ficar adstrita exclusivamente a título de curso superior.

A aprovação do presente projeto ensejará equidade de tratamento em cargos idênticos.

Aguarda-se dos Nobres Edis, sempre voltados para a solução justa dos problemas que lhes são apresentados, a aquiescência neste projeto.

  
(ERIBERTO PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

EJ/vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

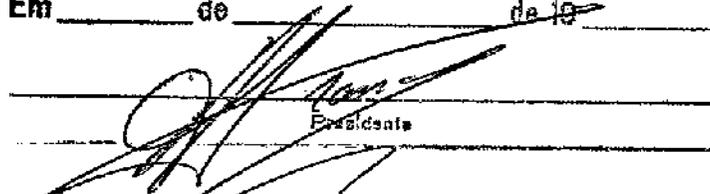
Aos 31 de maio de 1975  
submeto este à Presidência.-

  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

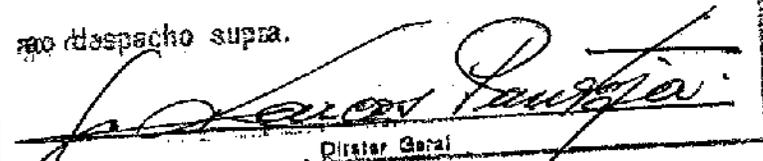
A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1975

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1975  
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

"L E I Nº 1 967, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1 973"

" . . . . .

ART. 19 - FICA CRIADO NO QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, LOTADOS NO GABINETE DO PREFEITO, UM CARGO DE "ASSESSOR DE IMPRENSA", PADRÃO "R", ISOLADO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - AO CARGO DE QUE TRATA O ARTIGO, PRIVATIVO DE PROFISSIONAL DE IMPRENSA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO, APLICA-SE A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO - INSTITUÍDA PELA LEI Nº 1 834, DE 25 DE AGOSTO DE 1 971."



# Prefeitura do Município de Jundiaí

*[Handwritten signature]*

EM 07 de junho de 1973

REF. N.º CP.L 361/73

PROG. N.º .....

CLAS. ....

AO TRATAR DO ASSUNTO  
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos solicitar a V. Exa. sejam devolvidos os projetos de lei n.ºs. 2751, 2752, 2754, 2756, 2758, 2759, 2760, 2761, 2762, 2764, todos de iniciativa deste Executivo.

Esperando contar com a atenção de V. Exa., agradecemos e renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

DESPACHO:- Ciente. Providencie-se.

(Eng. Henrique Victório Franco)  
Presidente,  
07/06/1973.

Atenciosamente,  
*[Signature]*  
(JESUITA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

A  
V. Exa., o Senhor  
Vereador HENRIQUE VICTORIO FRANCO  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
JUNDIAÍ

v.



# Prefeitura do Município de Jundiaí

EM 12 de junho de 1973

REF. N.º GP.L 385/73

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO  
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO: EXPEDIENTE	
000000	12 JUN 73
CLASSIF.	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos solicitar a V.Exa. seja tornado  
sem efeito o ofício GP.L 361/73, de 7 de junho do cor  
rente, devendo os projetos de lei de iniciativa deste  
Executivo, portanto, tramitar regularmente por essa E  
grêgia Edilidade.

Na expectativa de contarmos com a aten  
ção de V.Exa., desde já agradecemos e renovamos nos  
sas expressões da mais perfeita estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
GILIS PEREIRA MAURO DA CRUZ  
Prefeito Municipal

*[Handwritten Signature]*  
Luz  
Franco

A  
Sua Excelência, o Senhor  
Vereador HENRIQUE VICTORIO FRANCO  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
JUNDIAÍ

vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
RECEBI	
12	de 06 de 1973
MARIA CRISTINA CASARICHIO As 17:10HS.	



Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

c ó p i a

13

j u n h o

73.

PM.06/73/41.

- - -

Exmo. Sr.

Ibis Pereira Mauro da Cruz,

DD. Prefeito Municipal de

Jundiaí.

Em resposta ao ofício G.P.L. 385/73, onde V.Ex.<sup>a</sup>. solicita seja tornado sem efeito o ofício G.P.L. 361/73, informamos que atendendo sua solicitação já determinamos providências neste sentido.

Informamos também que daremos, dentro das possibilidades, o mais rápido andamento aos projetos que ora reiniciam sua tramitação.

Outrossim, esclarecemos a V.Ex.<sup>a</sup>. que consideraremos como data inicial para tramitação das proposições anteriormente consideradas retiradas, a data protocolada do ofício que torna sem efeito a decisão anterior, isto é, 12 do corrente mês.

Atenciosamente,

Eng.º Henrique Victório Franco,  
Presidente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



2/9/72

LEI Nº 1894, DE 20 DE MARÇO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada - no dia 15/03/72, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal fixo da Prefeitura do Município de Jundiaí, a título precário, uma gratificação por exercício de cargo técnico, expressa pela sigla "CT", seguida de referência numérica.

Parágrafo único - Aplica-se, no que couber, ao Pessoal do Quadro Fixo do Legislativo, a gratificação ora criada por esta lei.

Art. 2º - A gratificação da que trata o artigo anterior será paga ao funcionário em efetivo exercício de cargo técnico ou técnico-científico, desde que portador de diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou de curso regular, específico para o desempenho das atribuições próprias do cargo ou que tenha constituído condição para inscrição no respectivo concurso ou nomeação, devidamente registrado na repartição competente.

Parágrafo único - Excetua-se da exigência do artigo os cargos de desenhista, topógrafo, agrimensor, auxiliar de obras e assessor de assistente técnico do legislativo, que estiverem providos até a data de vigência desta lei.

Art. 3º - A gratificação "CT", criada por esta lei, corresponde à seguinte escala de valores:

CT 1 .....	R\$	150,00
CT 2 .....	R\$	200,00
CT 3 .....	R\$	250,00
CT 4 .....	R\$	300,00
CT 5 .....	R\$	1.000,00

Art. 4º - São os seguintes os cargos aos quais fica atribuída a seguinte "CT":

Desenhista, Topógrafo, Contador,  
Padrão "K" ..... - CT 1



10/10/19

- Desenhista, Topógrafo, Agrimen -  
sor, Contador, Padrão "L" ..... - CT 2
- Desenhista, Agrimensor, Contador,  
Auxiliar de Obras, Padrão "D" .. - CT 3
- Assessor de Assistente Técnico,  
Auxiliar de Obras, Padrão "P" .. - CT 4
- Engenheiro, Engenheiro Agrônomo,  
Assistente Técnico, Assessor Eco  
nômico Financeiro, Assessor Jurí  
dico-Legislativo, Procurador, Mé  
dico-Veterinário, Assessor de En  
genheiro, Padrão "R" ..... - CT 5

Parágrafo único - Os cargos do Legislativo aos  
quais se aplicam os benefícios desta lei, e respectivas "CT",  
são os seguintes:

- Assessor Jurídico e Assistente  
Técnico, Padrão "R" ..... - CT 5
- Assessor de Assistente Técnico,-  
Padrão "P" ..... - CT 4
- Técnico de Contabilidade, Padrão  
"U" ..... - CT 3

Art. 5º - O pagamento da gratificação de que -  
trata esta lei fica condicionado à satisfação da exigência -  
contida no artigo 2º, para os que a ela estão obrigados, com-  
provando-a o interessado por documento hábil junto à Secção  
Pessoal, que procederá ao seu arquivamento e registro no res-  
pectivo assentamento do funcionário.

Art. 6º - A vantagem ora instituída estará su -  
jeita à absorção quando da reestruturação de cargos do Quadro  
de Pessoal Fixo, sem que caiba ao beneficiado quaisquer outros  
direitos sob seu fundamento.

Art. 7º - Se da soma do padrão de vencimento e  
da gratificação instituída resultar diferença entre cargo de  
chefia e subordinado beneficiado, receberá aquele mensalmente,  
a título de compensação, o valor apurado, enquanto perdurar o  
desnível ocorrente, desde que possa satisfazer a exigência do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -  
(Lei nº 1894)

artigo 2º.

Art. 8º - A gratificação de que trata esta lei, enquanto não absorvida na forma do artigo 6º, não se incorpora ao vencimento do funcionário para qualquer efeito, inclusive para cálculo de outras vantagens, incidindo sobre ela, entretanto, os aumentos de caráter geral.

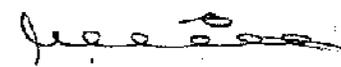
Art. 9º - Ficam excluídos dos benefícios desta lei os titulares de cargo técnico ou técnico-científico à disposição de outras repartições que não do Município.

Art. 10 - Ficam criadas no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Município de Jundiaí, três (3) funções - gratificadas - "FG-1", de Auxiliar de Gabinete, lotadas no Gabinete do Prefeito, a serem concedidas por livre designação - a funcionários ali em exercício ou à sua disposição.

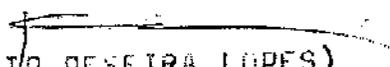
Art. 11 - O padrão de vencimentos de 2 (dois) - cargos de Oficial de Gabinete, "O", criados pela Lei nº 1 661, de 24 de setembro de 1 969, e 1 (um) cargo de Administrador - do Serviço Funerário, "O", criado pela Lei nº 1 632, de 28 de outubro de 1 969, ficam reclassificados no padrão "R".

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução - desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois.

  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

Aos 18 de Junho de 1973  
submeto este à Presidência.-

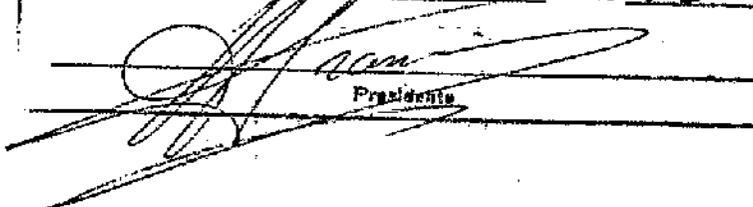
  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 18 de Junho de 1973

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

Aos 18 de Junho de 1973  
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí  
estado de São Paulo

D I R E T O R I A   G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 764

PROC. Nº 13 702

PARECER Nº 1 364 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei visa alterar a redação do parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 1 967, de 08 de fevereiro de 1 973, para o fim de aplicar a gratificação "CT-5", instituída pela Lei 1 896/1 972, ao cargo de Assessor de Imprensa.
2. A propositura é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (Lei Orgânica dos Municípios, art. 19, § 2º, nº 5).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de junho de 1 973.

*de Bastos*  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

Obs.: - As Sessões em que este projeto deverá constar são as dos dias 12, 19 e 26 de setembro de 1 973.

Yara M. Rivelli Calicchio,  
Chefe da Secretaria.

ad.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Diretoria Geral

Aos 25 de Junho de 1973

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à  
Presidência.

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Geral

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Gabinete do Secretário

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 25 de Junho de 1973

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Geral

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Secretaria Geral

Aos 27 de Junho de 1973

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Joaquim Ferreira

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 30 de Junho de 1973

*[Handwritten Signature]*  
Presidente





câmara municipal de jun diai  
estado de são paulo

14  
19.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 13 702

Projeto de Lei nº 2 764, da Prefeitura Municipal, versando sobre a alteração do parágrafo único do artigo 19, da Lei nº 1 967, de 08 de fevereiro de 1 973.

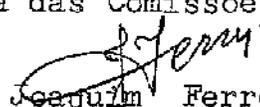
PARECER Nº 80/73

Acompanhamos o douto Parecer da Assessoria Jurídica, que em resumo diz:

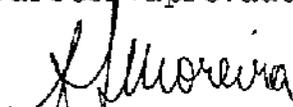
"A propositura é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa."

Assim, favorável o parecer.

Sala das Comissões, 1º/08/73.

  
Joaquim Ferreira,  
Relator.

Parecer aprovado em: 1º/08/1 973:-

  
Adonir José Moreira,  
Presidente.

  
Carlos Ungaro.

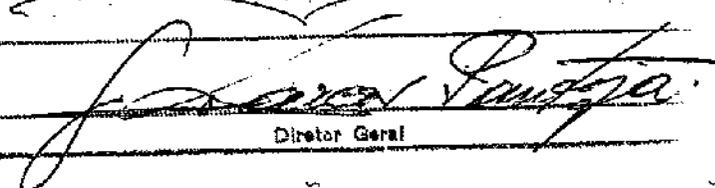
  
Gerardo Dias.

  
Luiz Lourenço Gonçalves.

ad.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

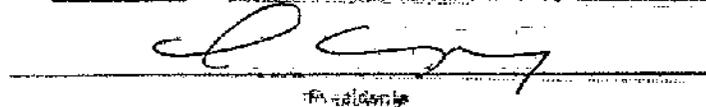
Aos 03 de 8 de 19 73  
recebi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

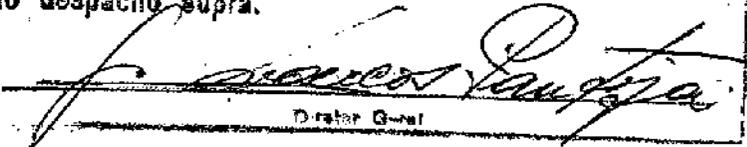
A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.  
Em 07 de 08 de 19 73

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

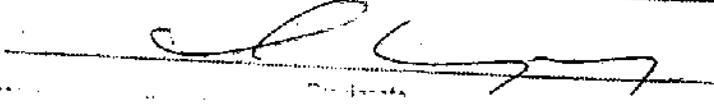
Aos 07 de 8 de 19 73  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. João Alberto  
Challi

para relatar no prazo de 03 dias.  
Em 08 de 08 de 19 73

  
Membro



câmara municipal de Jundiaí  
estado de São Paulo

15  
19

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 13 702

Projeto de Lei nº 2 764, da Prefeitura Municipal, versando sobre a alteração do parágrafo único do artigo 19, da Lei nº 1 967, de 08 de fevereiro de 1 973.

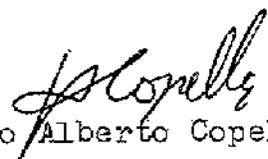
PARECER Nº 85

Creemos que o problema do mérito esteja especificamente afeto ao Sr. Prefeito, que demonstra na justificativa do Projeto a necessidade da pleiteada alteração.

Desta maneira, não vemos óbice algum na tramitação e consequente aprovação desta propositura.

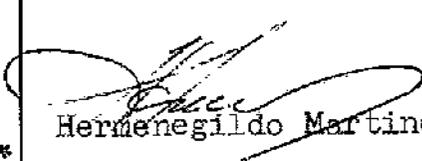
Favoráveis.

Sala das Comissões, 10/agosto/1973.

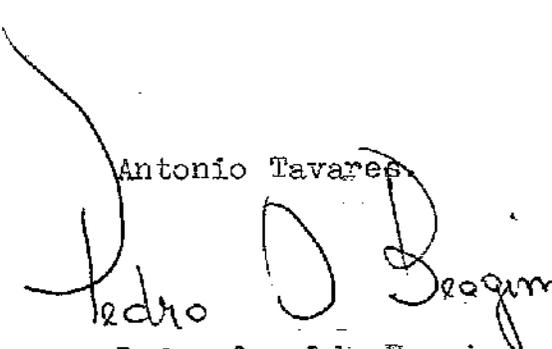
  
João Alberto Copelli,  
Relator.

Parecer aprovado em: 16-8-73

  
Carlos Ungaro,  
Presidente.

  
Hermenegildo Martinelli.

Antonio Tavares

  
Pedro Osvaldo Beagim.

jr/w.



câmara municipal de Jundiaí  
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 764

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,  
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 19, da Lei -  
nº. 1 967, de 8 de fevereiro de 1 973, passa a vigorar com a se -  
guinte redação:-

"Parágrafo único - Ao cargo de que trata o artigo,  
privativo de profissional de Imprensa, devidamente registrado no -  
Ministério do Trabalho, aplica-se a gratificação "CT-5", instituí -  
da pela Lei nº. 1 894, de 20 de março de 1 972."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de -  
agosto de mil novecentos e setenta e três. (23/08/1 973)

  
(Eng. Henrique Victório Franco)  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiá  
S. P.

c ó p i a

23

a g o s t o

73

PM. 8/73/80:-

13.702:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI - Nº. 2 764, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 22 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório Franco)  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIÁ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



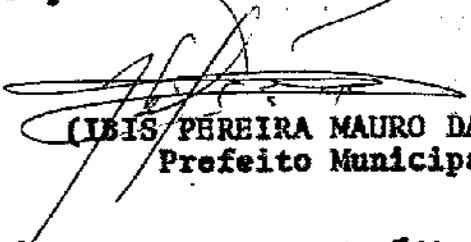
**LEI Nº 2005, DE 27 DE AGOSTO DE 1973**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -  
de acôrdo com o que decretou a Câma-  
ra Municipal, em sessão realizada -  
no dia 22/08/73, PROMULGA a seguinte  
Lei: -----

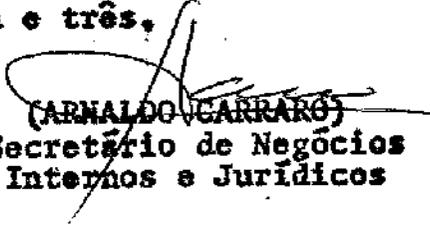
Art. 1º - O parágrafo único do artigo 19, da Lei -  
nº 1 967, de 8 de fevereiro de 1 973, passa a vigorar com a se-  
guinte redação:-

"Parágrafo único - Ao cargo de que trata o artigo,  
privativo de profissional de Imprensa, devidamente registrado -  
no Ministério do Trabalho, aplica-se a gratificação "CT-5", -  
instituída pela Lei nº 1 894, de 20 de março de 1 972."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

Publicada na S~~E~~cretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Pre-  
feitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês -  
de agosto de mil novecentos e setenta e três.

  
(ARNALDO CARRARO)  
Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos

EJ/vb



19  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

JORNAL DA CIDADE DE 28-8-73

**LEI N.º 2005, DE 27 DE AGOSTO DE 1.973.**  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,  
de acôrdo com o que decretou a Câmara Mu-  
nicipal, em sessão realizada no dia 22-08-73,  
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O parágrafo único do artigo 19, da  
Lei n.º 1.907, de 8 de fevereiro de 1.973, passa a vigorar  
com a seguinte redação:

"Parágrafo único — Ao cargo de que trata o  
artigo, privativo de profissional de imprensa, devidamente  
registrado no Ministério do Trabalho, aplica-se a gratifi-  
cação "CT-S", instituída pela Lei n.º 1.894, de 20 de mar-  
ço de 1.972".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e  
Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vin-  
te e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e se-  
tenta e três.

(ARNALDO CARRARO)  
Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. \_\_\_\_\_

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. E. F. 07/8/73 OP

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

C. C. O. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ANEXOS

Fls. 12 - OP - 5-OP-31-573-12-OP  
Fls. 19 - OP - 20/8/73

AUTUADO EM 31.5.73

[Signature]  
DIRETOR GERAL